



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 521/2025

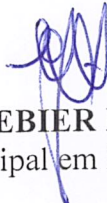
Sant'Ana do Livramento, 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 266/2025/CM-FC, referente a diligência ao Projeto de Lei nº 103/25 encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



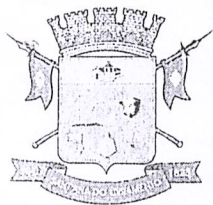

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE TORRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

4008
ENTRADA EM 25.9.25
SAÍDA EM:
DESTINO:

Memorando n.º 548/2025

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de Setembro de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Secretária,

Ao dirigir-nos a Vossa Senhoria com os cordiais cumprimentos de praxe, apresentamos, por meio do presente, os esclarecimentos solicitados pela Câmara Legislativa, no âmbito da diligência referente ao Projeto de Lei nº 103/2025, conforme abaixo exposto.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Município possui, em sua estrutura de cargos já devidamente previstos, 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e 05 (cinco) vagas para o cargo de Motorista, integrantes do Quadro Geral do Município. Conforme demonstrado em momento anterior, tais vagas encontram-se legalmente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)¹, em específico no Anexo VII, páginas 415 e 416, que detalha:

Farmacêutico: Provimento Efetivo - Padrão 11 - 348 cargos existentes - 141 ocupados e 207 vagos.

Motorista: Regime CLT (Emprego Público - Lei Municipal nº 8.036/2023) - 109 cargos existentes - 60 ocupados e 49 vagos.

No que tange especificamente aos cargos de Motorista, importa salientar que as vagas em questão já haviam sido anteriormente autorizadas pela Lei Municipal nº 8.312, de 19 de julho de 2024. Contudo, verifica-se que o prazo de vigência da referida autorização legislativa findou em 19 de julho de 2025. Desse modo, o Projeto de Lei nº 103/2025, atualmente em tramitação na Câmara Legislativa e objeto dos questionamentos dos Ilustres Vereadores, tem por finalidade renovar a autorização para o chamamento de profissionais para o preenchimento das vagas já existentes, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria.

Cumprе esclarecer, quanto à imprescindibilidade dos cargos de Motorista, que o quantitativo atual de profissionais é manifestamente insuficiente para atender à alta demanda de deslocamentos inerentes ao programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Tal cenário vem comprometendo gravemente a execução adequada dos serviços de Atenção Básica, notadamente

¹ LDO e anexos disponível:

https://www.sdolivramento.com.br/uploads/transparencia/13958/sLDPAzOs4ZTNyWL_kWTZ-mjDGQUjMFP.pdf

visitas domiciliares, atendimentos, acompanhamentos e realização de curativos. Ademais, a situação atual resulta em sobrecarga dos profissionais, que cumprem jornadas exaustivas e múltiplos destinos em uma única viagem, elevando significativamente o risco de acidentes de trânsito, com potencial comprometimento da integridade física tanto dos servidores quanto dos usuários do sistema por eles transportados.

No que concerne ao cargo de Farmacêutico, a vaga encontrava-se prevista e foi objeto do último concurso público realizado para a área, em 2015. O cargo foi ocupado, mas subsequentemente tornou-se vago, não sendo mais possível nova convocação do cadastro de reserva em razão da expiração do prazo de validade do certame. Nesse contexto, cabe informar que, existindo a previsão da vaga no quadro de pessoal e esgotadas as possibilidades de provimento via concurso público, encontra-se amparado o Executivo para a realização de processo seletivo simplificado para sua ocupação, nos estritos termos autorizativos estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.

Outrossim, informa-se que o terceiro turno vem realizando dispensação de medicamento, com os profissionais farmacêuticos atuando em escala de revezamento no período noturno. Tal arranjo operacional tem acarretado atrasos no cumprimento das atribuições funcionais específicas do cargo, prejudicando a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à população no referido turno.

Vale ressaltar, ainda, que, não obstante as limitações operacionais enfrentadas pela atual Gestão Municipal – em grande parte pela omissão das gestões anteriores na tempestiva recomposição do quadro de servidores efetivos –, tem demonstrado inequívoco compromisso com o aprimoramento do serviço público, sendo aquele que mais promoveu concursos públicos e consequentemente efetivou a nomeação de novos servidores na história recente do Município.

Reconhece-se a necessidade premente da realização de novo concurso público para o provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde em caráter definitivo. Entretanto, no momento atual, é medida imperiosa a aprovação do citado Projeto de Lei autorizativo, como única forma de garantir a imediata continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o pleno atendimento aos direitos da população e a devida proteção às condições de trabalho dos profissionais em exercício.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Karime Blanco Capurro
Secretária Municipal da Saúde

Carlos Remedi
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Saúde
Mat. 221022